



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Código de Conduta e Integridade



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Código de Conduta e Integridade

Sumário

Apresentação	5
I. Objetivos	7
II. A quem se aplica	7
III. Obrigações gerais	7
IV. Condutas requeridas no ambiente de trabalho	8
V. Responsabilidades das lideranças	11
VI. Condutas vetadas	12
VII. Esclarecimentos e denúncias	13
VIII. Medidas disciplinares	14
IX. Atualização e aplicação	15

Missão, Visão, Propósito e Valores

Missão

Prestar assistência humanizada e de excelência, gerar conhecimento e inovação e formar pessoas comprometidas com nossos valores.

Visão

Ser protagonista na transformação de realidades em saúde.

Propósito

Vidas fazendo mais pela vida.

Valores

- Respeito à pessoa
- Competência técnica
- Trabalho em equipe
- Comprometimento institucional
- Austeridade e integridade
- Responsabilidade social
- Transparência

Apresentação

O *Código de Conduta e Integridade do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)* define o comportamento requerido de seus colaboradores. É o norteador de ações e decisões, buscando assegurar uniformidade a todas as categorias e níveis hierárquicos, nas diferentes áreas, bem como pautar a conduta no relacionamento com pacientes e seus familiares, colegas, fornecedores e público em geral. Estabelece, ainda, as sanções para os casos de condutas impróprias.

Este documento tem como base:

1. a Visão, a Missão, o Propósito e os Valores institucionais do HCPA;
2. o *Código de Ética do Servidor Público Federal*;
3. o *Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal*;
4. os códigos de ética das profissões atuantes na instituição;
5. os *Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU)*;
6. a *Carta de Direitos e Deveres do Paciente do HCPA*;
7. a *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*;
8. as legislações aplicáveis;
9. o contrato ou outro documento que estabeleça o vínculo do colaborador com o hospital.

* As diretrizes e documentos relacionados nos itens de 1 a 3 e de 5 a 7 estão disponíveis para consulta no sítio do HCPA na internet.

I. Objetivos

1. Orientar o comportamento e a conduta adequados ao exercício de atividades profissionais e acadêmicas no HCPA, a fim de assegurar um ambiente de trabalho positivo e favorecer a cultura de qualidade e segurança para pacientes e colaboradores.
2. Promover a conduta empresarial responsável, comprometendo os colaboradores com a proteção e o respeito aos direitos humanos e à diversidade; a promoção da inclusão; e a prática da responsabilidade social e da transparência pública.

II. A quem se aplica

Este *Código* aplica-se a todos que exercem atividades profissionais e acadêmicas no âmbito do HCPA – dirigentes e conselheiros, lideranças, funcionários, professores, pesquisadores, residentes, alunos, estagiários, prestadores de serviço e jovens aprendizes –, aqui designados como colaboradores.

É responsabilidade de cada um agir de acordo com o *Código de Conduta e Integridade* e incentivar que seja cumprido pelos demais. A observância destas normas, no entanto, não exime os colaboradores do cumprimento do *Código de Ética do Servidor Público Federal*, de códigos de ética específicos de categorias ou das regulamentações e legislações pertinentes.

III. Obrigações gerais

Todo colaborador do HCPA tem a obrigação de:

1. Manter uma conduta adequada à Visão, Missão, Propósito e Valores.



2. Cumprir as normas do *Regulamento Interno* da instituição e demais normatizações internas pertinentes (políticas, planos, procedimentos operacionais padrão, protocolos, atos, portarias e outros).
3. Desempenhar suas atividades de acordo com as metas institucionais.
4. Estar comprometido com a proteção à saúde e à segurança no trabalho, comunicando potenciais riscos identificados às instâncias devidas.
5. Exercer suas atribuições com zelo e dedicação, observando as melhores práticas de qualidade e segurança.
6. Proteger a privacidade, confidencialidade e integridade dos dados e informações pessoais dos pacientes e de seus familiares, da comunidade interna, dos sujeitos vinculados aos projetos de pesquisa desenvolvidos, de fornecedores e do público em geral.
7. Preservar os registros institucionais, garantindo que o teor de documentos, informações ou dados não seja indevidamente consultado, modificado ou substituído.
8. Respeitar a integridade de todas as pessoas com as quais se relacione no âmbito institucional.
9. Utilizar os bens patrimoniais de forma adequada e responsável, evitando danos ou desperdícios.
10. Comunicar falhas, erros ou riscos às instâncias devidas.
11. Preservar o nome e a boa imagem do HCPA.

IV. Condutas requeridas

É dever de todo colaborador, no desempenho de suas funções, atuando dentro ou fora das dependências da instituição:

1. Contribuir para um ambiente de trabalho no qual prevaleça o respeito às pessoas e aos direitos humanos, livre de qualquer espécie de discriminação ou preconceito, assédio moral (atitude continuada que desqualifique, desequilibre emocionalmente ou humilhe uma pessoa) ou sexual (comportamento inoportuno, constrangedor ou indesejado, geralmente prevalecendo-se de relações de confiança, autoridade ou empregatícias para obter vantagens sexuais).
2. Respeitar a diversidade cultural, econômica, de instrução, origem, ideias, cor, etnia, religião, orientação sexual, gênero, idade e habilidades físicas e mentais.
3. Não praticar ações e reações agressivas, assim como realizar ofensas ou humilhações a qualquer pessoa, mesmo em situações de conflito.
4. Respeitar os pacientes, seus familiares e o ambiente de trabalho como um todo, não abordando assuntos constrangedores durante o exercício das atividades na instituição.
5. Empenhar-se para que as dificuldades que porventura venham a existir, de caráter pessoal ou coletivo, não prejudiquem o relacionamento profissional entre colegas e o desempenho das atividades.
6. Utilizar o horário de trabalho especificamente para suas atividades profissionais ou acadêmicas na instituição.
7. Vestir-se adequadamente para a função exercida, de acordo com as normas estabelecidas no *Regulamento Interno*, respeitando o ambiente hospitalar e utilizando uniforme ou jaleco sempre que indicado.
8. Cumprir as normas de segurança, especialmente a Norma Regulamentadora 32 (NR32), do Ministério do Trabalho, com o



objetivo de contribuir para a própria segurança e a dos demais.

9. Utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) nas situações indicadas, conforme legislação vigente.

10. Cumprir com as medidas de proteção sanitárias e de prevenção, tais como higiene de mãos, imunizações e uso de EPIs especiais e outras medidas específicas em situações de excepcionalidade, conforme definido pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Serviço de Medicina Ocupacional (SMO) e demais instâncias institucionais, para preservar a sua saúde e a dos demais.

11. Observar e promover a responsabilidade ambiental, por meio da redução de possíveis impactos ambientais que possam decorrer do exercício de suas atividades.

12. Não consumir álcool e/ou substâncias psicoativas na instituição nem se apresentar ou permanecer nela sob seu efeito.

13. Não portar armas nas dependências do HCPA, salvo quando a profissão assim o exigir e com a devida autorização legal.

14. Não fumar nas dependências internas e externas da instituição.

15. Conhecer e cumprir a *Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)* e a *Política de Privacidade*, bem como os planos a elas relacionados, incorporando seus conceitos, práticas e cultura de segurança de dados aos processos de trabalho.

16. Preservar o sigilo da senha pessoal de acesso aos sistemas e aplicativos corporativos, não compartilhando-a com outras pessoas, de acordo com as políticas estabelecidas.

17. Informar a existência de qualquer situação, no exercício de suas atividades, que envolva conflito de interesses, ou seja, a pos-

sibilidade de interferência de questões pessoais em decisões ou ações institucionais. Estes interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de relacionamento do colaborador, devendo sempre prevalecer o interesse primário do HCPA e do bem público sobre interesses secundários.

18. Conhecer este *Código*, realizar o curso da Matriz de Capacitação Institucional que trata sobre o tema e aplicar suas diretrizes no dia a dia.

V. Responsabilidades das lideranças

Os conselheiros, dirigentes e profissionais com cargos de coordenação, chefia, supervisão ou similares têm o dever de:

1. Cumprir e fazer cumprir as orientações e regras definidas pelo HCPA.
2. Desempenhar suas atividades de acordo com as metas institucionais.
3. Promover relações baseadas em confiança e um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.
4. Divulgar informações relevantes ao bom desempenho das atividades profissionais.
5. Estimular e participar do desenvolvimento profissional dos colaboradores.
6. Buscar solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas.
7. Mediar eventuais conflitos.

8. Acompanhar e dar retorno sobre o desempenho dos seus colaboradores.
9. Zelar pelo patrimônio da instituição.
10. Coibir atitudes que configurem discriminação, preconceito, assédio moral ou sexual ou quaisquer outras formas de desrespeito à pessoa.
11. Manter comunicação efetiva com as diferentes instâncias institucionais.
12. Estar atentas aos comportamentos e condutas de sua equipe que possam prejudicar ou impactar no desempenho das atribuições profissionais e/ou no ambiente de trabalho, dando os encaminhamentos cabíveis.
13. Manter um ambiente seguro ao paciente, buscando evitar que os colaboradores exerçam suas atividades profissionais sob efeito de álcool e/ou substâncias psicoativas.
14. Estimular os colaboradores sob sua supervisão para que conheçam e respeitem a *Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)* e a *Política de Privacidade* e promover a incorporação de seus conceitos, práticas e cultura aos processos de trabalho.
15. Assegurar um clima de confiança na comunicação de preocupações e eventuais desvios ou violações deste *Código* aos canais institucionais de denúncia.
16. Estimular os colaboradores sob sua supervisão a conhecerem e observarem este *Código* e a realizarem o curso da Matriz de Capacitação Institucional que trata sobre o tema.

VI. Condutas vedadas

São considerados desvios **graves** de conduta do colaborador:

1. Apropriar-se de materiais e bens pertencentes ao patrimônio institucional.
2. Causar danos, intencionalmente ou por prática inadequada, aos bens patrimoniais.
3. Praticar ou concordar com a prática de corrupção, fraude e outros atos criminosos.
4. Influenciar para a obtenção de determinados resultados em processos licitatórios ou de seleção de pessoas.
5. Utilizar-se de relação, formal ou informal, com fornecedores para influenciar em pareceres técnicos ou processos de compra.
6. Usar o nome e/ou os recursos do HCPA, bem como o cargo, a posição ou a influência pessoal, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outros.
7. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas na instituição em benefício próprio ou de terceiros.
8. Divulgar, expor ou comentar, interna ou externamente, com qualquer pessoa estranha à assistência direta a um paciente, informações colhidas no prontuário ou em quaisquer outras fontes de consulta, bem como dar publicidade a outros dados sigilosos ou reservados sobre a instituição, sob qualquer forma.
9. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, realizar ou provocar, de forma deliberada, infundada e leviana, exposições nas redes sociais ou outras mídias que causem prejuízos à imagem da instituição e de seus colaboradores, bem

como dar publicidade ou compactuar com tais conteúdos.

10. Alterar deliberadamente registros institucionais, modificando o teor de documentos, informações ou dados.

11. Comercializar, divulgar ou oferecer serviços ou produtos nas dependências, plataformas ou canais de comunicação do hospital, salvo em situações previamente autorizadas pela instituição.

12. Discriminar, assediar, intimidar ou desrespeitar a integridade moral de qualquer pessoa.

13. Agredir fisicamente qualquer pessoa na instituição.

14. Violar direitos humanos, bem como compactuar ou omitir-se diante de sua violação.

15. Realizar qualquer tipo de exposição, crítica, perseguição ou retaliação às pessoas que reportarem suspeita ou violação de leis, de regulamentos ou do *Código de Conduta e Integridade*.

16. Solicitar favores ou serviços de colaboradores sob sua gestão ou outros colaboradores em benefício próprio.

Observação: O recebimento de brindes e convites de fornecedores é permitido, a título de cortesia, desde que possuam valor simbólico e não ultrapassem a quantia estabelecida pelo *Código de Ética do Servidor Público Federal*. O HCPA recomenda fortemente a seus colaboradores que não os aceitem em qualquer ocasião.

VII. Esclarecimentos e denúncias

Com o objetivo de promover as práticas estabelecidas e supervisionar o cumprimento deste *Código*, o HCPA dispõe de diversos canais de de-

núncia para os colaboradores, acompanhados pela diretoria, que podem ser acionados em caso de dúvida, necessidade de esclarecimento, suspeita de violação dos termos do *Código* ou denúncia:

- Ouvidoria
- Comissão de Residência Médica (Coreme)
- Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu)
- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Ética em Enfermagem
- Comitê de Ética em Pesquisa
- Comissão de Ética no Uso de Animais
- Comitê de Bioética Clínica
- Comissão de Ética Pública
- Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa (CGRic)
- Comissão de Segurança da Informação e Comunicações (Csic)

Para cada comunicação ou denúncia, haverá o registro formal e o respectivo processo de apuração, acompanhamento e análise.

As pessoas que utilizarem de boa fé tais canais para realizar denúncia ou reportar suspeita ou violação de lei, regulamento ou do *Código de Conduta e Integridade* terão assegurada a confidencialidade e não sofrerão qualquer tipo de sanção por parte da instituição.

VIII. Medidas disciplinares

A ação, omissão ou conivência que impliquem desobediência ou inobservância das disposições do *Código de Conduta e Integridade do HCPA* ou demais normas internas, após apuradas e comprovadas, estarão sujeitas, conforme o caso e de acordo com a legislação, às penalidades de advertência, de suspensão, de demissão por justa causa e/ou comunicação às autoridades competentes. A aplicação das penalidades não necessita observar esta ordem de apresentação, devendo ser verificada caso a caso.

IX. Atualização e aplicação

1. A responsabilidade pela atualização e gestão do *Código de Conduta e Integridade do HCPA* é da diretoria do hospital.
2. Este *Código* deve ser revisado no mínimo uma vez por ano, para eventuais ajustes e atualizações, mas poderá ser revisado ou aditado a qualquer tempo, conforme a necessidade.
3. Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração controlar e garantir o livre acesso aos canais de denúncia, impedindo qualquer espécie de constrangimento à pessoa que o utilizar de boa-fé.
4. Este *Código* deverá estar disponível a todos os colaboradores no site da instituição.
5. Será oferecido continuamente aos colaboradores treinamento sobre o *Código de Conduta e Integridade* e a política de gestão de riscos, através da Matriz de Capacitação Institucional.

O *Código de Conduta e Integridade* do HCPA foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 799, de 6/3/17.

Revisão aprovada na reunião da Diretoria Executiva de 1º/4/2019

Revisão aprovada na reunião da Diretoria Executiva de 7/6/2021.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração nº 474, de 30 de maio de 2022.

Processo SEI-HCPA nº 23092.003993/2022-17



Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359.8000
www.hcpa.edu.br